GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Comissão Especial de Contratação - Elaboração de Projeto e Execução das Obras Civis das Estações 35 e 36

Circular n.º 8/2022 - METRO-DF/PRE/CEC-EPEOCE3536 Brasília-DF, 24 de agosto de 2022

Prezados,

Em resposta ao pedido de esclarecimentos realizado pela empresa **TIISA Infraestrutura e Investimentos S.A.** (93675215 e 93675382), inscrita sob o CNPJ nº 10.579.577/0001-53, interessada em participar do certame licitatório n° 03/2022 - METRÔ/DF, fazemos as seguintes considerações:

1. **DO CRONOGRAMA**

1.1. ***Questionamento 1*** - Considerando que a estrutura de itens e valores do cronograma físico-financeiro diferem, em partes, da planilha de Orçamento Sintético, solicitamos a disponibilização do arquivo editável do cronograma contendo os vínculos/fórmulas de maneira que possamos rastrear/entender as relações entre as mesmas. Caso isso não seja possível, favor verificar a possibilidade de disponibilizar novo cronograma que possua as mesmas itemizações e valores da planilha de Orçamento.

Resposta: O cronograma físico-financeiro apresentado no Projeto Básico da Licitação é orientativo para elaboração das propostas comerciais das Licitantes, por isso sua elaboração foi compactada, abortando os principais agrupamentos de serviços do orçamento. Quando da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar um novo cronograma físico-financeiro, para aprovação do Metrô – DF, conforme item 14.1.3 do Projeto Básico. No entanto, encaminhamos versão digital do Cronograma Físico – Financeiro para auxiliar na elaboração da proposta comercial.

2. **DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO**

2.1. ***Questionamento 2*** - Observamos que todos os itens da planilha de Orçamento Sintético / Composições de Preços Unitários de códigos STI.SAM 001 à 017, PEX.SAM 001 à 121, STF.SAM 001, e PAB.SAM 001 à 105, estão com BDI zerado, possivelmente porque seus valores unitários já incorporam o Fator K - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA, conforme constam no Orçamento Anexo II - Serviços Técnicos Profissionais (88590402) SEI 00097-00008812/2022-02 / pg. 168 à 183. Porém observamos que o mesmo não ocorre com os itens de códigos M1407064, M1401213, M1401214, M1401215, M1401216, M1401217, M1401218, M1401219 e M1401220 cujos valores unitários também já contemplam o Fator K (conforme Orçamento Anexo II - Serviços Técnicos Profissionais (88590402) SEI 00097-00008812/2022-02 / pg. 183) e também foi aplicado adicionalmente BDI de 15,28%. Desta forma, entendemos que deveria ser aplicado BDI em todos os itens da planilha de Orçamento Sintético, mesmo naqueles que já incorporam o Fator K - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA em seus preços unitários. Favor confirmar o nosso entendimento, realizando a aplicação do BDI em todos os itens da planilha, e/ou esclarecer.

Resposta: Quanto aos entendimentos da licitante, seguem as manifestações:

"Observamos que todos os itens da planilha de Orçamento Sintético / Composições de Preços Unitários de códigos STI.SAM 001 à 017, PEX.SAM 001 à 121, STF.SAM 001, e PAB.SAM 001 à 105, estão com BDI zerado, possivelmente porque seus valores unitários já incorporam o Fator K - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA, conforme constam no Orçamento Anexo II - Serviços Técnicos Profissionais (88590402) SEI 00097-00008812/2022-02 / pg. 168 à 183." – **Até este ponto o entendimento da Licitante está correto.**

"Porém observamos que o mesmo não ocorre com os itens de códigos M1407064, M1401213, M1401214, M1401215, M1401216, M1401217, M1401218, M1401219 e M1401220 cujos valores unitários também já contemplam o Fator K (conforme Orçamento Anexo II - Serviços Técnicos Profissionais (88590402) SEI 00097-00008812/2022-02 / pg. 183) e também foi aplicado adicionalmente BDI de 15,28%. Desta forma, entendemos que deveria ser aplicado BDI em todos os itens da planilha de Orçamento Sintético, mesmo naqueles que já incorporam o Fator K - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA em seus preços unitários." – **Nesta argumentação o entendimento da Licitante está incorreto.**

2.2. ***Questionamento 4*** - Ao analisarmos os itens 1.1.1.3.1 à 1.1.1.3.4, bem como os itens 1.1.1.4.1 à 1.1.1.4.3, tanto da planilha de Orçamento Sintético (vide cópia abaixo) quanto das Composições de Preços Unitários, observamos que os mesmos encontram-se sem aplicação do BDI. Porém, considerando que estes itens foram objeto de cotação, conforme consta no Orçamento Anexo XI-3 - Mapas de Cotações (88590487) SEI 00097-00008812/2022-02 / pg. 2915 à pg. 2918, entendemos que deveria ser aplicado BDI nestes itens. Favor confirmar o nosso entendimento, realizando a aplicação do BDI nestes itens, e/ou esclarecer o motivo de não ser aplicado BDI nestes custos?

Resposta: A Licitante deverá considerar os preços constantes da planilha orçamentária referencial.

2.3. ***Questionamento 5*** - Na planilha de Orçamento Sintético / Composição de Preços Unitários identificamos vários itens com código CAESB (por exemplo: CAESB066, CAESB016, CAESB128, CAESB031, CAESB032, CAESB039, CAESB106, CAESB137, CAESB050 etc.), porém estes códigos não são compatíveis com a codificação da CAESB. Além disso, verificamos que as composições identificadas com código CAESB não estão detalhadas, contendo serviços (identificados como insumos) que não demonstram sua composição. Assim, favor fornecer a equivalência dos códigos CAESB que constam na planilha de Orçamento Sintético / Composição de Preços Unitários com a codificação real da CAESB. Favor fornecer também as composições de preços detalhadas dos serviços/insumos que compõe os itens com código CAESB.

Resposta: O entendimento da Licitante está **parcialmente correto** sobre os itens da CAESB

"*Na planilha de Orçamento Sintético / Composição de Preços Unitários identificamos vários itens com código CAESB (por exemplo: CAESB066, CAESB016, CAESB128, CAESB031, CAESB032, CAESB039, CAESB106, CAESB137, CAESB050 etc.), porém estes códigos não são compatíveis com a codificação da CAESB*". De fato não são compatíveis, visto que nos orçamentos encaminhados pela CAESB diversas composições unitárias, de serviços distintos, utilizam o mesmo código, neste sentido, o Metrô – DF necessitou adaptar novos códigos para distinguir os serviços.

"Além disso, verificamos que as composições identificadas com código CAESB não estão detalhadas, contendo serviços (identificados como insumos) que não demonstram sua composição. Assim, favor fornecer a equivalência dos códigos CAESB que constam na planilha de Orçamento Sintético / Composição de Preços Unitários com a codificação real da CAESB. Favor fornecer também as composições de

preços detalhadas dos serviços/insumos que compõe os itens com código CAESB." Não podemos apresentar a CPU detalhada da CAESB pois não foram apresentados ao Metrô – DF. Recebemos da CAESB apenas as planilhas contidas nas páginas 137 a 156 do documento "Orçamento.pdf". Tais orçamentos foram atualizados em 23,1608% conforme informado pela própria CAESB de maneira a atualizar os preços da data-base 2018 para data-base 2022.

2.4. ***Questionamento 6 -***

6) No sistema de Telefonia da planilha de Orçamento Sintético, localizamos o item 5.2.4.1.5.1 com a descrição de uma cama elástica, conforme segue:

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Pe
5.2.4.1.5			CIRCUITOS ELÉTRICOS DE TELEFONIA - FORNECIMENTO SR 63					417,48	
5.2.4.1.5.1	3605	ORSE	Cama elástica desmontável com d=3,20 m, capacidade 220 kg	un	1	0,00	0,00	0,00	

Acontece que a Cama elástica, além de ser um material sem relação com o sistema de telefonia, está com valor zerado na planilha. A mesma situação se repete na Composição de Preço Unitário:

5.2.4.1.5.1	Código	Banco	Descrição	Tipo		Und	Quant.	Valor Unit
Composição	3605	ORSE	Cama elástica desmontável com d=3,20 m, capacidade 220 kg	Urbanização de Parques e Praças		un	1,0000000	0,00
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>
				Valor do BDI =>	0,00			Valor com BDI =>

Ao compararmos os itens do Sistema de Telefonia da planilha do orçamento Sintético com os itens do memorial de quantitativos (MQ.3/TA.71/10.004) do Sistema de Telefonia, verificamos que, ao invés da cama elástica, no item 5.2.4.1.5.1 deveria ter sido descrito o disjuntor termomagnético constante no item 2.1.18 do MQ:

2.1.18	Disjuntor termomagnético modular bipolar, tensão de operação 230 V, corrente nominal 10 A, nível de curto de 5000 A, curva C, montagem em calha DIN.	un	1,00

Ratificando a constatação acima, a Planilha PSQ – Planilha de Serviços e Quantidades (OR.3/00.7G/Z5.003) confirma que o item 5.2.4.1.5.1 da planilha de Orçamento Sintético deveria ser o disjuntor termomagnético:

5.2.4.1.5	CIRCUITOS ELÉTRICOS DE TELEFONIA - FORNECIMENTO SR 63		
5.2.4.1.5.1	Disjuntor termomagnético modular bipolar, tensão de operação 230 V, corrente nominal 10 A, nível de curto de 5000 A, curva C, montagem em calha DIN.	un	1,00

Desta forma, solicitamos a correção da descrição e inclusão do valor no item 5.2.4.1.5.1, tanto na Composição de Preço Unitário quanto na planilha de Orçamento Sintético.

Resposta: Para o item 5.2.4.1.5.1, deverá ser considerado o valor R$ 0,00 consoante à planilha orçamentária referencial.

2.5. ***Questionamento 9 -*** No cabeçalho da planilha de Orçamento Sintético / Composições de Preços Unitários, foram informados os seguintes BDI's:

Padrão - 0,0%
Equipamento - 15,28%
Equipamento para Aquisição Permanente - 15,28%
Mão de Obra - 22,23%
Material - 15,28%
Serviços - 22,23%
Taxas - 22,23%
Administração - 22,23%
Aluguel - 22,23%
Verba - 0,0%
Outros - 20,94%

Considerando que após divisão do "Valor Unit com BDI" pelo "Valor Unit" da planilha de Orçamento Sintético, não estamos conseguindo identificar a taxa de BDI adotada para muitos itens da planilha (as taxas estão variando de 8,33% à 36,14%, além de itens com 0,0%), favor esclarecer o critério adotado para aplicação de cada um dos BDI's (por exemplo, em qual situação foi aplicado o BDI referente a Outros – 20,94%; em qual situação foi aplicado o BDI referente a Verba – 0,0%, em qual situação foi aplicado o BDI referente a Aluguel – 22,23%, e assim sucessivamente) e favor informar qual BDI (se foi o Padrão ou Equipamento ou Equipamento para Aquisição Permanente ou Mão de Obra ou Material ou Serviços ou Taxas ou Administração ou Aluguel ou Verba ou Outros) foi aplicado para cada item da planilha.

Resposta: Por padrão do Orçafascio, foram descritos todos os "tipos" de BDI. Porém neste orçamento foram utilizados somente os tipos "Equipamento, Mão de Obra, material, Outros, Serviços, Taxas e Verba". Também por padrão, o Orçafascio engloba variados insumos das bases referenciais de acordo com seus tipos característicos, como por exemplo a composição de servente:

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H	1,0000000	18,65	18,65
Composição Auxiliar	95378	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA		H	1,0000000	0,20	0,20
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Outros	H	1,0000000	2,85	2,85
Insumo	00043491	SINAPI	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	1,15	1,15
Insumo	00043467	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,56	0,56
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Outros	H	1,0000000	0,81	0,81
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Taxas	H	1,0000000	0,06	0,06
Insumo	00006111	SINAPI	SERVENTE DE OBRAS	Mão de Obra	H	1,0000000	11,66	11,66
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Serviços	H	1,0000000	1,36	1,36
				MO sem LS => 5,64		LS => 6,22	MO com LS =>	11,86
				Valor do BDI => 3,94		Valor com BDI =>		22,59

Que pode ser conferida na Composição de Custo Unitário.

Na organização de nossas composições, considerou-se:

• "Material" para todo insumo de material;

• "Serviços" para todos os itens referentes a execução de mão de obra que não possui material ou o qual foi possível desmembrar a mão de obra do material;

• "Outros" para toda cotação de preço a qual não foi possível desmembrar execução (mão de obra) e fornecimento (material), gerando uma composição a qual deverá incidir ISS de 1%;

• "Verba", para toda composição de projeto (Serviços Técnicos Profissionais), visto que não existia nenhum item de bases referenciais que utilizavam este "tipo" como critério para aplicação de BDI, e pudemos portanto zerar a incidência de BDI nos itens com esta classificação, visto que as composições de projeto já possuem fator K e TRDE embutidos.

Quanto à aplicação do BDI.
O Orçafascio aplica as variadas taxas de BDI internamente à cada insumo/serviço das composições, de acordo com o seu tipo predeterminado. Sendo assim, é necessário realizar o cálculo de BDI por item interno de cada CPU, não por composição pronta, como pode ser verificado no cálculo abaixo:

									VERIFICACAO		
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	TAXA POR TIPO	BDI APLICADO	TRUCAMENTO 2 CASAS
Composição	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H	1,0000000	18,65	18,65			
Composição Auxiliar	95378	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA		H	1,0000000	0,20	0,20			
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Outros	H	1,0000000	2,85	2,85	20,94%	0,04446	0,04
Insumo	00043491	SINAPI	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	1,15	1,15	15,29%	0,17572	0,17
Insumo	00043467	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,56	0,56	15,29%	0,085568	0,08
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Outros	H	1,0000000	0,81	0,81	20,94%	0,169614	0,16
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Taxas	H	1,0000000	0,06	0,06	22,23%	0,013338	0,01
Insumo	00006111	SINAPI	SERVENTE DE OBRAS	Mão de Obra	H	1,0000000	11,66	11,66	22,23%	2,592018	2,59
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Serviços	H	1,0000000	1,36	1,36	22,23%	0,302328	0,3
				MO sem LS => 5,64		LS => 6,22	MO com LS =>	11,86		TOTAL	3,94
				Valor do BDI => 3,94		Valor com BDI =>		22,59			

3. **DOS INCENTIVOS FISCAIS**

3.1. ***Questionamento 7*** - No Projeto Básico constam os seguintes parágrafos referentes às inovações do projeto:

"10.5. O Projeto Básico poderá ser alterado, naquelas frações às quais se permitem inovações, conforme Parte III - Documento Técnico de Inovações (89506987), desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de ***redução de custos****, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação e desde que aprovado pela CONTRATANTE."*

"15.19. ***Reelaborar o orçamento****, após o desenvolvimento do Projeto Executivo,* ***adequando as peças orçamentárias às inovações****, eventualmente, propostas."*

*"****DOCUMENTO TÉCNICO***

Limites para alteração/inovação nas frações do objeto

...

Ainda que as inovações sejam permitidas para as frações delineadas neste documento, tais alterações deverão ser submetidas à aprovação prévia do METRÔ-DF, que poderá vetá-las caso não sejam atendidos requisitos mínimos de qualidade estabelecidos em Projeto Básico e em normas e legislações vigentes, assim como não seja comprovada, pela Contratada, a superioridade das inovações em termos de ***redução de custos****, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação. Os detalhes do fluxo do processo de análise e aprovação das sugestões de inovações enviadas pela Contratada serão detalhados à executante após contratação.*

Quando a Contratada propuser inovações, correrão a seu cargo os custos e os riscos para elaboração/modificação de projeto básico, executivo, detalhamentos construtivos ou alterações de projeto, incluindo ***reelaboração de peças do orçamento****, especificações e demais peças técnicas necessárias. As inovações propostas não deverão gerar quaisquer prejuízos ao cumprimento do cronograma pré-estabelecido."*

Conforme os trechos destacados acima extraídos do Projeto Básico, a CONTRATADA deverá reelaborar o orçamento adequando as peças orçamentárias às inovações aprovadas pela CONTRATANTE. Assim, favor esclarecer:

a) Qual a finalidade de adequar as peças orçamentárias às inovações aprovadas?

Resposta: As composições unitárias de novos serviços propostos pela futura contratada a título de inovação são imprescindíveis para a comprovação da aderência da proposta de preços aos preços praticados no mercado, para a verificação da exequibilidade do preço proposto, além de necessárias em um eventual reequilíbrio contratual ou mesmo aditamento por alteração de escopo.

b) Estamos entendendo que a redução de custo decorrente de inovação aprovada será um benefício da CONTRADADA, ou seja, o valor total de venda contratual não sofrerá redução mesmo após a redução de custos e reelaboração de peças do orçamento devido a adequação às inovações. Favor confirmar o nosso entendimento e/ou esclarecer. Caso a resposta seja negativa, favor esclarecer qual benefício a CONTRATADA terá caso proponha inovações de projeto?

Resposta: O entendimento está incorreto. Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização do METRÔ-DF, as inovações tecnológicas no projeto básico poderá ser alterado e submetido a apreciação da equipe técnica do METRÔ-DF, que poderá acatá-la ou não, e cujos efeitos financeiros de sua aceitação serão avaliados caso a caso. Para tanto, deverá ser observado o rito constante dos seguintes subitens:

10.5 O Projeto Básico poderá ser alterado, naquelas frações às quais se permitem inovações, conforme Parte III - Documento Técnico de Inovações (89506987), desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação e desde que aprovado pela CONTRATANTE.
15.19 Reelaborar o orçamento, após o desenvolvimento do Projeto Executivo, adequando as peças orçamentárias às inovações, eventualmente, propostas.

Em termos de benefícios para contratado e contratante, no que tange ao empreendimento, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas, pode-se citar: aumento da qualidade; eventual redução do prazo de execução; melhoria na facilidade de manutenção ou operação; implantação de sistemas construtivos eficientes, materiais sustentáveis e metodologias diversas das convencionais. Com isso, há probabilidade de os resultados serem mais satisfatórios do que os que têm sido vistos.

3.2. ***Questionamento 8 -*** Considerando que as medições serão por evento de pagamento e o regime de contratação é semi-integrada, estamos entendendo que, caso existam erros nas quantidades previstas na planilha de Orçamento Sintético em relação ao Projeto Básico, sejam para mais ou para menos, detectadas após a fase de licitação, o valor contratual será mantido e eventuais prejuízos (no caso de aumento de quantidades) ou lucros (no caso de redução de quantidades) serão absorvidos pela CONTRATADA. Favor confirmar o nosso entendimento e/ou esclarecer.

Resposta: O entendimento está parcialmente correto, conforme subitens 13.5.4 ao 13.5.7:

13.5.4 Será **vedada** a realização de pagamentos com base em eventos ou em marcos contratuais **parcialmente executados**. Os eventos serão medidos e pagos somente em sua integralidade, quando comprovada sua total execução.

13.5.5 Admitindo tratar-se de uma Contratação Semi-integrada, para a apuração do valor a ser pago à CONTRATADA considerar-se-á critério similar ao adotado nas empreitadas por preço global, sendo remunerada por etapas fechadas (eventos). Portanto sustenta-se a inadmissibilidade da celebração de aditivos para ajustar o quantitativo dos serviços, no caso de erros perceptíveis pelas licitantes nas planilhas orçamentárias ou omissões de serviços detectáveis em qualquer peça técnica que compõem o projeto básico, Tais inconsistências, caso verificadas, consistirão em álea ordinária da CONTRATADA. Em suma, a empresa contratada receberá o valor certo e total para execução de toda a obra, sendo portanto responsável pelos quantitativos estimados de forma deficiente.

13.5.6 Caberá celebração de aditamento no caso de falhas na estimativa de quantitativos unitários **apenas** quando se tratar de superestimativa ou subestimativa materialmente relevante, **que NÃO possam ser detectadas pelos licitantes ao elaborar suas propostas com base nos elementos do projeto básico disponibilizado pela Administração e desde que constem na Curva A do Orçamento Referencial**, avaliado com a metodologia ABC. Será avaliada a hipótese de revisão de itens que, devido a variação quantitativa durante a execução, passarem a figurar na curva A.

13.5.7 Os aditivos somente serão aceitos, para os casos onde a Matriz de Riscos atribua o proprietário do risco ao Metrô - DF. Para os casos onde os eventos risco estão claramente atribuídos à CONTRATADA não serão aceitos aditivos contratuais.

4. **DO PROJETO BÁSICO E DAS INOVAÇÕES**

4.1. ***Questionamento 7 -*** Favor informar se o METRÔ-DF possui alguma situação que conceda incentivo ou benefício fiscal que possa ser adotado pelos Proponentes em suas propostas para o empreendimento em questão, como por exemplo habilitação no "REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura" que suspenderia a contribuição do PIS/COFINS.

Resposta: Desconhecemos situação de benefício fiscal para este empreendimento. Contudo, caso exista legislação específica aplicável, as eventuais reduções de custos serão analisadas e poderão ser convertidas em benefício ao METRÔ-DF.

5. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Destacamos que as repostas ora apresentadas, foram elaboradas pela equipe técnica da Superintendência de Planejamento e Projetos - SPR / Gerência de Aquisições, conforme Despacho - METRO-DF/DTE/SPR/TGAQU (93635714).

Por oportuno, informo que foi enviado e-mail (94056381) à empresa interessada em 19.08.2022, no qual foi encaminhado as informações constantes no presente documento.

Esta circular será disponibilizada no site do Metrô-DF (https://metro.df.gov.br/?page_id=49341).

Atenciosamente,

Flávia Carneiro de Oliveira

Presidente

Comissão Especial de Contratação

Luciana Segurado Coelho

Presidente-Substituto e Membro

Comissão Especial de Contratação

Marcos Tadeu Coto Silva

Membro

Comissão Especial de Contratação

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0003229-8**, **Presidente da Comissão**, em 24/08/2022, às 09:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TADEU COTO SILVA - Matr.0002505-4**, **Membro da Comissão**, em 24/08/2022, às 11:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA SEGURADO COELHO - Matr.0000660-2**, **Membro da Comissão**, em 25/08/2022, às 16:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **94057233** código CRC= **6734D5AB**.